



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 119/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Cultura e Economia Criativa

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de nome(s) dos(as) donos(as)/proprietários(as) das três obras de arte de Tarsila do Amaral que estão expostas em exposição temporária ("Esse Extraordinário Mário de Andrade") no Museu Afro Brasil. Adequado atendimento da demanda. Restrição de acesso. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 119/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Cultura e Economia Criativa, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso à nome(s) dos(as) donos(as)/proprietários(as) das três obras de arte de Tarsila do Amaral que estão expostas em exposição temporária ("Esse Extraordinário Mário de Andrade") no Museu Afro Brasil.
2. Em resposta e recurso, a Secretaria informou ao interessado que o proprietário das obras de arte, consultado sobre a possibilidade de divulgação de seus dados, não deu consentimento e que existia Parecer Jurídico nº 74/2022, emitido pela Consultoria Jurídica fundamentando a não demonstração, por parte do solciitante , do interesse publico presetna na solciitação, a luz das disposiç~eos contidas na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. No caso concreto em análise, verifica-se que o órgão atendeu adequadamente a demanda justificando a restrição de acesso a informação desejada, em conformidade com o previsto no Capítulo IV do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
4. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção, de acordo com o artigo 25 da citada Lei de Acesso à informação – LAI.
5. Considerando que o órgão justificou adequadamente a negativa do acesso às informações desejada pelo interessado, indicando as razões de direito da recusa total do pedido, **conheço**

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

do recurso e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º, c/c o artigo 22 da mesma Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 25 de abril de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado